



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A
EMPRESA COMERCIAL PARAKY DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Lúcia Helena Silva Abreu, brasileira, portadora do CPF nº 096.241.125-68 e do RG nº. 0077477723 SSP/BA, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COMERCIAL PARAKY DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº. 02.988.538/0001-81, Inscrição Estadual nº. 051.573.351, situada na Rod. BA 093, Km 01, s/n, Sede, CEP 43.700-000, Simões Filho – BA, neste ato representado, pelo **Sr. Jomar Dantas Pinheiro**, portador do documento de Identidade nº. 0228198941 SSP-BA e CPF nº. 096.461.165-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **9628/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **075/2015**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº. 973/2015, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato Aquisição de **COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Simões Filho

1.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 89.330,00** (oitenta e nove mil, trezentos e trinta reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.3. Nos preços devem estar inclusas todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da proponente, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

2.4. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, conforme material fornecido, no valor e condições estabelecidos.

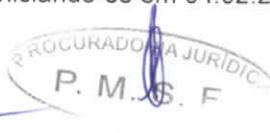
2.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará materiais adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

3.1 O prazo de vigência deste instrumento, contado de sua assinatura, será de 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias, iniciando-se em 04.02.2016 e encerrando-se 31.12.2016





3.2 Este prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3 Os materiais serão recebidos nas seguintes condições:

3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do produto.

3.3.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do produto, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE | VALOR |
|-----------|-------------------|----------|-------|-----------|
| 03.12.001 | 2142 | 33.90.30 | 29 | 62.531,00 |
| 03.12.000 | 2050 | 33.90.30 | 00 | 26.799,00 |

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento será realizado semanalmente, conforme apresentação de Ordem de Fornecimento assinada pelo Gestor do Contrato, emitida especificamente para cada veículo, contendo o tipo e quantidade do combustível a ser disponibilizado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Imediatamente, após a formalização do ajuste, disponibilizar o abastecimento dos veículos da Administração com o combustível e/ou derivado adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo setor competente.

6.2 – Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições pública, registros, publicações e autenticações de Contratos e dos documentos a ele relativos, se necessário.

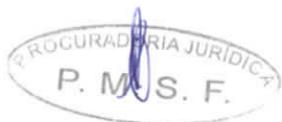
6.3 – Fornecer, equipamentos, instalações, ferramentas e mão de obra necessária aos abastecimentos dos veículos.

6.4 – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível e derivado, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

6.5 – Executar as suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível e derivado a serem utilizados, submetendo-o à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

6.6 – Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

6.7 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em que razão de acidentes ou de ações, ou de omissões, dolosa ou culposa, de propostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustíveis e derivados.





6.8 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

6.9 – Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis e derivados oferecidos.

6.10 – Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

7.2 – Conduzir os veículos ao posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento

7.3 – Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, após assinatura no referido documento e entregar a via do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 – Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

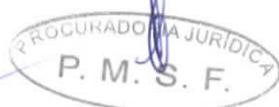
- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução do contrato, inclusive o descumprimento da cláusula 6.11;
- c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;





b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

- c.1). elevando arbitrariamente os preços;
- c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3) fornecendo produto diverso do contratado;
- c.4). alterando qualidade ou quantidade do produto;
- c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 – A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 – As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao produto fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 – A declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 – No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do produto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

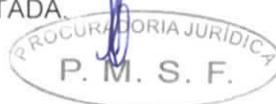
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, através do servidor Otacílio Nunes de Melo (matrícula n. 939003) , fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.2 No exercício da fiscalização, o Contratante expedirá formalmente as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado, determinando as providências necessárias à correção de falhas porventura observadas.

12.3 Os servidores designados irão acompanhar, fiscalizar, zelar, pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os materiais fornecidos pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante (s) designado (s).

12.4 Atestar a execução do objeto deste contrato, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.



Letra



12.5 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

12.6 Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o produto fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 04 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Lúcia Helena Silva Abreu

COMERCIAL PARAKY DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Jomar Dantas Pinheiro

Testemunhas:

1º _____
CPF 576 820 385 00

2º _____
CPF _____





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0005/16-FMAS
PREGÃO PRESENCIAL N. 075/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | UF | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|----|-----------|----------------|----------------------|
| 1 | GASOLINA – GASOLINA COMUM, AUTOMOTIVA, MICROFILTRADA | L | 16.000,00 | 3,89 | 62.240,00 |
| 2 | DIESEL – AUTOMOTIVO MICROFILTRADO | L | 9.000,00 | 3,01 | 27.090,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 89.330,00 |

Letten

[Handwritten signature]

